



Publicado  
 em 06/04/2011  
 [Assinatura]

LEI 437/2011

Santa Fé de Goiás, 06 de abril de 2011.

*“Dispõe sobre a criação dos cargos que denomina e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde os cargos e respectivas vagas, vencimentos, carga horária e requisitos de investidura, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

NOMENCLATURA CARGOS	VA-GAS	CARGA HORÁRI A SEMANA	REQUISITOS E HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO NO CARGO	VENCI-MENTO S (R\$)
Enfermeiro	2	40 horas	Curso superior de Enfermagem e registro no Conselho Regional	2.000,00
Técnico de Enfermagem	10	40 horas	Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem com registro no Conselho Regional	560,00
Farmacêutico Bioquímico	01	40 horas	Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho Regional	2.138,24
Psicólogo	01	20 horas	Curso Superior de Psicologia e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Fisioterapeuta	01	20 horas	Curso Superior de Fisioterapia e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Fonoaudiólogo	01	20 horas	Curso Superior de Fonoaudiologia e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Faturista Hospitalar	01	40 horas	Ensino Médio Completo	700,00
Odontólogo	01	20 horas	Curso Superior de Odontologia e Registro no Conselho Regional	1.335,44
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	01	40 horas	Ensino Médio e Curso de Formação com registro no Conselho Regional de Odontologia	545,00

Nutricionista	01	20 horas	Curso Superior de Nutrição e Registro no Conselho Regional	800,00
Médico Clínico Geral	01	40 horas	Curso Superior de Medicina e Registro no Conselho Regional	3.561,16
Biomédico	01	20 horas	Curso Superior de Biomedicina e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Auxiliar de Laboratório	01	40 horas	Ensino Médio	545,00
Técnico em Radiologia	01	24 horas	Ensino Médio e Curso Técnico em Radiologia	1.068,12
Auxiliar de Farmácia	01	40 Horas	Ensino Médio	545,00
Agente de Vigilância Sanitária	01	40 Horas	Ensino Médio	45,00
Agente Comunitário de Saúde	02	40 Horas	Ensino Fundamental e Curso de Formação Continuada	545,00

**Parágrafo Único** - As vagas destinadas aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE serão preenchidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a área de atuação do profissional.

**Art. 2º.** - As atribuições sumárias dos cargos acima descritos são as legislações que rege o Programa de Saúde da Família – PSF, acrescidas das descritas a seguir :

**I – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:** Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de odontologia da saúde pública sob a supervisão e orientação do médico, cirúrgico dentista e enfermeiro; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas ou odontológicas e auxiliar em intervenções cirúrgicas; esterilizar e conservar o instrumental médico e odontológico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para conhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a paciente no período pré e pós operatório, nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas comunitários de saúde preventiva e curativa; participar de programas de aprimoramento profissional; organizar e controlar o arquivo médico e odontológico; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**II - AUXILIAR DE LABORATÓRIO:** Instruir a clientela, utilizando explicações necessárias quanto a coleta do material a ser examinado; examinar o material coletado criteriosamente; aferir resultados da coleta em questão; esterilizar





*os instrumento e desempenhar outras tarefas afins; auxiliar na elaboração de testes e ensaios químicos de controle; inspeção diagnose de materiais; manter atualizado os registros do departamento; anota em relatórios os resultados das análises e teste; executar outras tarefas correlatas com o aprimoramento da prestação dos serviços a saúde pública.*

**III - FARMACEUTICO BIOQUÍMICO:** *Proceder à manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para produção de remédios e outros preparados. Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento. Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos e outros, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica. Proceder a manipulação, análise e estudo de reações e ao balanceamento de formulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados. Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais para obter princípios ativos e matéria-prima. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Realizar exames laboratoriais de média e alta complexidade. Definir, implementar e monitorar os padrões de desempenho no controle de garantia de qualidade dos exames realizados. Planejar e dirigir pesquisas clínicas quando se tornar necessário. Monitorar os procedimentos analíticos e de controle de qualidade, além de realizar o treinamento dos profissionais que realizam os exames. Assegurar a identificação, a integridade e a estocagem dos reagentes laboratoriais. Preservar a integridade do equipamento, materiais e instalações do Laboratório. Assinar e datar os resultados dos exames realizados sob sua responsabilidade. Implantar e manter um sistema que resulte no devido preparo do paciente, na devida coleta, identificação, preservação, transporte e processamento das amostras e a entrega de laudos exatos. Seguir as medidas de ordem, higiene e limpeza, aplicar as precauções de saúde e segurança, de acordo com a regulamentação pertinente. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.*

**IV – ENFERMEIRO:** *Executar as tarefas de observação, cuidados e educação sanitária do doente, da gestante ou do acidentado; prestar cuidados de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observações sistematizadas, para preservar e recuperar a saúde; executar tarefas de administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal; aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, visicais e outros planejamentos, executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado*



em casos de cateterismo cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos; efetuar testes de sensibilidades, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios para diagnósticos; fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as conseqüências dessas situações; adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento.

**V - FONOAUDIÓLOGO:** *Executar serviços de fonoaudiologia voltado para os problemas da comunicação humana, incentivando o desenvolvimento de uma nova ciência que muito poderá contribuir para a efetiva participação do indivíduo na sociedade.*

**VI – MÉDICO:** *Prestar atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, examinando paciente, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhado a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário; participar de equipes encarregadas da análise de problemas médicos específicos; executar intervenções cirúrgicas, efetuar anestesia geral ou condutiva; proceder a exames gerais e inspeções médicas para admissão de funcionários e concessão de licenças; proceder a exames médicos para fornecimento de carteiras de saúde; realizar estudos e pesquisas que orientem a prescrição e aquisição de aparelhos e equipamentos médicos; participar de equipe de trabalho de pesquisa e apoio, a fim de possibilitar a prestação de melhor orientação na assistência médico-hospitalar; participar de estudos e projetos sobre a organização e administração hospitalar; participar de investigações epidemiológicas, realizar levantamento da situação de saneamento ambiental; pesquisar doenças profissionais; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; participar de atividades de prevenção de doenças; participar de programação de atividades de sua Unidade; solicitar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras de tratamento para diversos tipos de enfermidades; aplicar recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem estar do cliente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-los ao especialista; prescrever medicamentos, respectiva via de administração, assim como cuidados à serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada, promover a inspeção de locais de trabalho, a fim de verificar medidas de proteção ao trabalhador, participar das atividades de recrutamento,*



*seleção e aperfeiçoamento do pessoal técnico de nível e auxiliar dos serviços de saúde, participar na elaboração e/ou adequação e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde prestadas, colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica; orientar a comunidade sobre as ações de medicina preventiva; orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes; coordenar a operação de aparelhos de Raio X e outros, bem como os exames laboratoriais; analisar e interpretar resultado de exames; prestar serviços atinentes a Junta Médica Oficial do Estado.*

**VII – NUTRICIONISTA:** *Preparar relatórios sobre pesquisas e experiências e promover a divulgação dos resultados; participar de programas de saúde pública, propondo realização de inquéritos clínicos nutricionais, bioquímicos e somatométricos; pesquisar informações técnicas específicas sobre noções de higiene da alimentação e orientar a população para melhor aquisição de alimentos; opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos pelos hospitais; participar do planejamento e execução de programas de treinamento para nutricionistas, pessoal auxiliar e estagiários; participar dos grupos de trabalho, para*

*elaboração de programas de assistência a população atingida por calamidades públicas e a grupos vulneráveis da população; efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimar o custo médio da alimentação; zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados para assegurar a confecção de alimentos sadios; desempenhar outras tarefas semelhantes.*

**VIII - ODONTÓLOGO:** *Prestar serviços odontológicos, realizando exames da cavidade oral, efetuando obturações, restaurações, extrações, limpezas dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção da saúde oral; prescrever, aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicadas em odontologia; aplicar anestesia local, gengival e/ou troncular, para conforto do cliente e facilidade do tratamento; participar de estudos e pesquisas tendo em vista uma padronização tanto no material e equipamento, como das técnicas e métodos usados nos serviços odonto-sanitários; promover programas de prevenção da cárie dentária, principalmente, na infância; promover a educação da clientela: gestante, nutrízes e escolares, principalmente no que diz respeito a profilaxia dentária e higiene oral; diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal em geral; diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia; desempenhar outras tarefas semelhantes.*

**IX – PSICÓLOGO:** *Executar serviço de psicologia voltado para os problemas de distúrbio mental no ser humano, incentivando o desenvolvimento de uma*



*nova ciência que muito poderá contribuir para a efetiva participação do indivíduo na sociedade.*

**X - TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** *Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de saúde pública sob a supervisão e orientação do médico, odontólogo e enfermeiro; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas ou odontológicas e auxiliar em intervenção cirúrgica; esterilizar e conservar o instrumental médico e odontológico; observar e registrar o instrumental médico e odontológico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós operatório nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas comunitários de saúde preventiva e curativa; participar de programas de aprimoramento profissional; organizar e controlar o arquivo médico e odontológico; desempenhar outras tarefas semelhantes.*

**XI - TÉCNICO DE RADIOLOGIA:** *Trabalhar no serviço de raio x, auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de saúde pública sob a supervisão e orientação do médico, desempenhar outras tarefas semelhantes.*

**XII – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:** *Atuar junto a comunidade na prevenção de doenças, dando cobertura e fortalecendo as ações básicas de saúde do município, mediante ações domiciliares ou comunitárias; em especial nas periferias e área rural, dando ênfase a saúde da mulher, do idoso da criança e adolescente, atuando também quando necessários em programas especiais, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela secretaria municipal de saúde com a supervisão orientação e apoio técnico da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMUNITARIOS DE SAÚDE EM GOIAS.*

**XIII – AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** *Efetuar o controle sanitário através de orientação e fiscalização alimentícia e ambiental em Hotéis clínicas, consultórios médicos, comércios, indústrias e outros; em especial na fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, armazenamento e comercialização de gêneros alimentícios, para fazer cumprir a legislação no âmbito da saúde pública do Município; exercer outras atividades inerentes ao cargo.*

**XIV – AUXILIAR DE FARMÁCIA:** *Presta auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo. Organiza os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque. Elabora e separa as solicitações das Unidades Básicas de Saúde, Prontos Socorros e*



*medicamentos do Programa de Alto Custo, dando baixa em suas respectivas fichas, relata as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento. Auxilia na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas de Alto Custo e Dose Certa, distribui medicamentos aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e atende aos pacientes do Alto Custo. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Participa de programas de educação continuada. Desempenha tarefas afins.*

**XVII – FATURISTA HOSPITALAR:** *Autorização e Cotação de Produtos;*

*Solicitação e Recebimento de Notas Fiscais; Gerenciamento de Tabelas de Materiais de Alto Custo e Medicamentos; Relatórios Avançados no Excel em constante uso; Autorização de Medicamentos Especiais de Alto Custo; Elaboração de Estimativas de Despesas Hospitalares; Faturamento na área e Órteses e Próteses. Atendimento ao público em geral; Utilização de sistemas hospitalares; Fechamento de Contas de Internação e Pronto Socorro; Pagamento de Honorários Médicos; e desenvolve outras atribuições semelhantes.*

**Parágrafo Único** – Poderá o chefe do Poder Executivo retificar, criar ou ampliar as atribuições dos respectivos cargos criados pela presente lei municipal.

**Art. 3º** - Os cargos de que trata o artigo anterior são de caráter permanente e provimento efetivo, necessários à realização das funções, atividades e tarefas fins da administração pública municipal.

**Art. 4º** - O ingresso no Quadro de Cargos Permanentes e de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos compatíveis com as atribuições, responsabilidades, níveis de escolaridade e habilitações exigidas pela presente lei e legislação específica das respectivas profissões ou cargos.

**Parágrafo Único:** O período do estágio probatório será de 03 (três) anos.

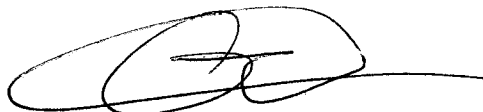
**Art. 5º** - O servidor aprovado em concurso público e que atenda as demais exigências desta lei e de regulamento a ser editado será lotado em qualquer das unidades de atendimento da administração pública municipal.

**Art. 7º** - Os ocupantes dos cargos criados por trata esta lei são regidos pelo regime jurídico estabelecido no estatuto do servidor público municipal, instituído pela Lei Municipal n. 028/90.

**Art. 8º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, baixar os atos e normas complementares necessárias à execução desta lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,  
06 DE ABRIL DE 2011.**



**Gilmar Batista Teixeira**  
**- Prefeito Municipal-**





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº.010/11**

Santa Fé de Goiás, 31 de dezembro de 2011.

“Modifica o Art. 1º da Lei 437/2011, que dispõe sobre a criação dos cargos que nomina e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o Art. 1º da Lei 437/2011 que dispõe sobre a criação dos cargos que denomina e dá outras providências que passará a ter a seguinte redação.

**Art. 1º** - Ficam criados a partir da publicação desta Emenda os cargos e vagas com as qualificações e formação profissional específica nas respectivas áreas de atuação exigidas pela legislação em vigor, fixando a remuneração tudo de acordo com o abaixo discriminado:

NOMENCLATURA CARGOS	VA-GAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS E HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO NO CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
Enfermeiro	2	40 horas	Curso superior de Enfermagem e registro no Conselho Regional	R\$ 2.000,00
Técnico de Enfermagem	12	40 horas	Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem com registro no Conselho Regional	R\$ 560,00
Farmacêutico Bioquímico	01	40 horas	Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho Regional	R\$ 2.138,24
Psicólogo	01	20 horas	Curso Superior de Psicologia e Registro no Conselho Regional	R\$ 1.069,12
Fisioterapeuta	01	20 horas	Curso Superior de Fisioterapia e Registro no Conselho Regional	R\$ 1.069,12
Fonoaudiólogo	01	20 horas	Curso Superior de Fonoaudiologia e Registro no Conselho Regional	R\$ 1.069,12
Faturista Hospitalar	02	40 horas	Ensino Médio Completo	R\$ 700,00
Odontólogo	01	20 horas	Curso Superior de Odontologia e Registro no Conselho Regional	R\$ 1.335,44



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	01	40 horas	Ensino Médio e Curso de Formação com registro no Conselho Regional de Odontologia	R\$ 545,00
Nutricionista	01	20 horas	Curso Superior de Nutrição e Registro no Conselho Regional	R\$ 800,00
Médico Clínico Geral	01	40 horas	Curso Superior de Medicina e Registro no Conselho Regional	R\$ 3.561,16
Auxiliar de Laboratório	01	40 horas	Ensino Médio	R\$ 545,00
Técnico em Radiologia	01	24 horas	Ensino Médio e Curso Técnico em Radiologia	R\$ 1.068,12
Auxiliar de Farmácia	02	40 Horas	Ensino Médio	R\$ 545,00
Agente de Vigilância Sanitária	01	40 Horas	Ensino Médio	R\$ 545,00
Agente Comunitário de Saúde	02	40 Horas	Ensino Fundamental e Curso de Formação Continuada	R\$ 545,00

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA FÉ DE GOIÁS, estado de Goiás, aos 31 dias do mês de dezembro de 2011.**

*Antônio Carlos da Silva*

- Presidente da Câmara-

*Antonio Carlos da Silva*

Presidente da Câmara de

Santa Fé de Goiás-GO

Gestão 2011/2012



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 010/2011 de Autoria do Prefeito Municipal que "Modifica o Art. 1º da Lei 437/2011, que dispõe sobre a criação dos cargos que nomina e dá outras providências", dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 2011.

  
Altamiro Domício da Silva  
- Presidente -

  
Marcia Caetano Rodrigues  
- 1º Relator -

  
Anderson Gonçalves  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 31 / 12 / 2011

Data da Sessão 31 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 31 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

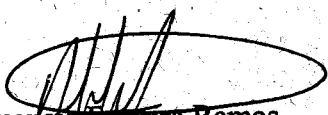
**PARECER**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 010/2011 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 1º da Lei 437/2011, que dispõe sobre a criação dos cargos que nomina e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,


É o nosso Parecer.

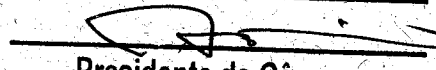
Sala das Comissões, 31 de dezembro de 2011.

  
Augusto Ferreira Ramos  
- Presidente -

  
Andomar Gonçalves  
- 1º Relator -

  
Antônio José da Silva  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 31 / 12 / 2011  
Data da Sessão 31 / 12 / 2011  
  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 31 / 12 / 2011  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63  
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Telefax- (062)3385-1225  
Santa Fé de Goiás – GO

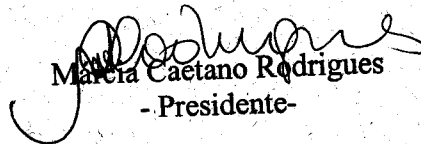
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

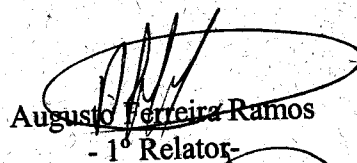
**PARECER**

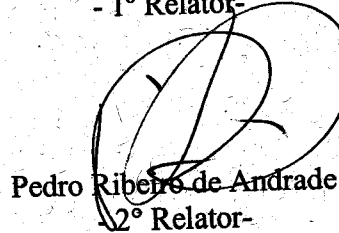
A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 010/2011 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 1º da Lei 437/2011, que dispõe sobre a criação dos cargos que nomina e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 2011.

  
Marcia Caetano Rodrigues  
- Presidente -

  
Augusto Ferreira Ramos  
- 1º Relator -

  
Pedro Ribeiro de Andrade  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão  
De 31 / 12 / 2011  
Data da Sessão 31 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 31 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

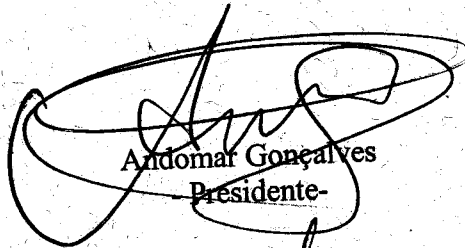
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER**


A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 010/2011 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica o Art. 1º da Lei 437/2011, que dispõe sobre a criação dos cargos que nomina e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 2011.

  
Andomar Gonçalves  
- Presidente -

  
Benunes Alves Pereira  
- 1º Relator -

  
Luís de Assis Freire  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão

De 31 / 12 / 2011

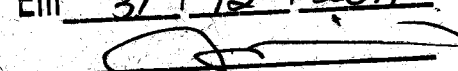
Data da Sessão 31 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 31 / 12 / 2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRÁFO DE LEI 437/2011

Santa Fé de Goiás, 05 de abril de 2011.

*"Dispõe sobre a criação dos cargos que denomina e dá outras providências."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde os cargos e respectivas vagas, vencimentos, carga horária e requisitos de investidura, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

NOMENCLATURA CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANA	REQUISITOS E HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO NO CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
Enfermeiro	2	40 horas	Curso superior de Enfermagem e registro no Conselho Regional	2.000,00
Técnico de Enfermagem	10	40 horas	Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem com registro no Conselho Regional	560,00
Farmacêutico Bioquímico	01	40 horas	Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho Regional	2.138,24
Psicólogo	01	20 horas	Curso Superior de Psicologia e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Fisioterapeuta	01	20 horas	Curso Superior de Fisioterapia e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Fonoaudiólogo	01	20 horas	Curso Superior de Fonoaudiologia e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Faturista Hospitalar	01	40 horas	Ensino Médio Completo	700,00
Odontólogo	01	20 horas	Curso Superior de Odontologia e Registro no Conselho Regional	1.335,44
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	01	40 horas	Ensino Médio e Curso de Formação com registro no Conselho Regional de Odontologia	545,00



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Nutricionista	01	20 horas	Curso Superior de Nutrição e Registro no Conselho Regional	800,00
Médico Clínico Geral	01	40 horas	Curso Superior de Medicina e Registro no Conselho Regional	3.561,16
Biomédico	01	20 horas	Curso Superior de Biomedicina e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Auxiliar de Laboratório	01	40 horas	Ensino Médio	545,00
Técnico em Radiologia	01	24 horas	Ensino Médio e Curso Técnico em Radiologia	1.068,12
Auxiliar de Farmácia	01	40 Horas	Ensino Médio	545,00
Agente de Vigilância Sanitária	01	40 Horas	Ensino Médio	45,00
Agente Comunitário de Saúde	02	40 Horas	Ensino Fundamental e Curso de Formação Continuada	545,00

**Parágrafo Único** - As vagas destinadas aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE serão preenchidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a área de atuação do profissional.

**Art. 2º.** - As atribuições sumárias dos cargos acima descritos são as legislações que rege o Programa de Saúde da Família - PSF, acrescidas das descritas a seguir :

**I - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:** Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de odontologia da saúde pública sob a supervisão e orientação do médico, cirurgião dentista e enfermeiro; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas ou odontológicas e auxiliar em intervenções cirúrgicas; esterilizar e conservar o instrumental médico e odontológico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para conhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a paciente no período pré e pós operatório, nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas comunitários de saúde preventiva e curativa; participar de programas de aprimoramento profissional; organizar e controlar o arquivo médico e odontológico; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**II - AUXILIAR DE LABORATÓRIO:** Instruir a clientela, utilizando explicações necessárias quanto a coleta do material a ser examinado; examinar o material coletado criteriosamente; aferir resultados da coleta em questão; esterilizar os instrumentos e desempenhar outras tarefas afins; auxiliar na elaboração de testes e ensaios químicos de controle; inspeção diagnose de materiais; manter atualizado os registros do departamento; anota em relatórios os resultados das análises e teste; executar outras tarefas correlatas com o aprimoramento da prestação dos serviços à saúde pública.





ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

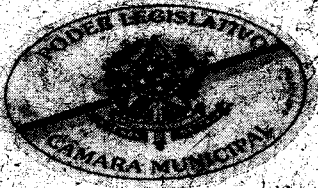
CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

**III - FARMACEUTICO BIOQUÍMICO:** Proceder à manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para produção de remédios e outros preparados. Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento. Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos e outros, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica. Proceder a manipulação, análise e estudo de reações e ao balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados. Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais para obter princípios ativos e matéria-prima. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Realizar exames laboratoriais de média e alta complexidade. Definir, implementar e monitorar os padrões de desempenho no controle de garantia de qualidade dos exames realizados. Planejar e dirigir pesquisas clínicas quando se tornar necessário. Monitorar os procedimentos analíticos e de controle de qualidade, além de realizar o treinamento dos profissionais que realizam os exames. Assegurar a identificação, a integridade e a estocagem dos reagentes laboratoriais. Preservar a integridade do equipamento, materiais e instalações do Laboratório. Assinar e datar os resultados dos exames realizados sob sua responsabilidade. Implantar e manter um sistema que resulte no devido preparo do paciente, na devida coleta, identificação, preservação, transporte e processamento das amostras e a entrega de laudos exatos. Seguir as medidas de ordem, higiene e limpeza, aplicar as precauções de saúde e segurança, de acordo com a regulamentação pertinente. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**IV - ENFERMEIRO:** Executar as tarefas de observação, cuidados e educação sanitária do doente, da gestante ou do acidentado; prestar cuidados de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observações sistematizadas, para preservar e recuperar a saúde; executar tarefas de administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal; aplicação de diálise peritonal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, visicais e outros planejamentos, executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado em casos de cateterismo cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos; efetuar testes de sensibilidades, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios para diagnósticos; fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as conseqüências dessas situações; adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento.



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

**V - FONOAUDIÓLOGO:** Executar serviços de fonoaudiologia voltado para os problemas da comunicação humana, incentivando o desenvolvimento de uma nova ciência que muito poderá contribuir para a efetiva participação do indivíduo na sociedade.

**VI - MÉDICO:** Prestar atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, examinando paciente, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhado a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário; participar de equipes encarregadas da análise de problemas médicos específicos; executar intervenções cirúrgicas; efetuar anestesia geral ou condutiva; proceder a exames gerais e inspeções médicas para admissão de funcionários e concessão de licenças; proceder a exames médicos para fornecimento de carteiras de saúde; realizar estudos e pesquisas que orientem a prescrição e aquisição de aparelhos e equipamentos médicos; participar de equipe de trabalho de pesquisa e apoio, a fim de possibilitar a prestação de melhor orientação na assistência médico-hospitalar; participar de estudos e projetos sobre a organização e administração hospitalar; participar de investigações epidemiológicas, realizar levantamento da situação de saneamento ambiental; pesquisar doenças profissionais; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; participar de atividades de prevenção de doenças; participar de programação de atividades de sua Unidade; solicitar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras de tratamento para diversos tipos de enfermidades; aplicar recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem estar do cliente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-los ao especialista; prescrever medicamentos, respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada, promover a inspeção de locais de trabalho, a fim de verificar medidas de proteção ao trabalhador, participar das atividades de recrutamento, seleção e aperfeiçoamento do pessoal técnico de nível e auxiliar dos serviços de saúde, participar na elaboração e/ou adequação e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde prestadas, colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica; orientar a comunidade sobre as ações de medicina preventiva; orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes; coordenar a operação de aparelhos de Raio X e outros, bem como os exames laboratoriais; analisar e interpretar resultado de exames; prestar serviços anuentes a Junta Médica Oficial do Estado.

**VII - NUTRICIONISTA:** Preparar relatórios sobre pesquisas e experiências e promover a divulgação dos resultados; participar de programas de saúde pública, propondo realização de inquéritos clínicos nutricionais, bioquímicos e somatométricos; pesquisar informações técnicas específicas sobre noções de higiene da alimentação e orientar a população para melhor aquisição de alimentos; opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos pelos hospitais; participar do planejamento e execução de programas de treinamento para nutricionistas, pessoal auxiliar e estagiários; participar dos grupos de trabalho, para



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

elaboração de programas de assistência a população atingida por calamidades públicas e a grupos vulneráveis da população; efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimar o custo médio da alimentação; zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados para assegurar a confecção de alimentos saudáveis; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**VIII - ODONTÓLOGO:** Prestar serviços odontológicos, realizando exames da cavidade oral, efetuando obturações, restaurações, extrações, limpezas dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção da saúde oral; prescrever, aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicadas em odontologia; aplicar anestesia local, gengival e/ou troncular, para conforto do cliente e facilidade do tratamento; participar de estudos e pesquisas tendo em vista uma padronização tanto no material e equipamento, como das técnicas e métodos usados nos serviços odonto-sanitários; promover programas de prevenção da cárie dentária, principalmente, na infância; promover a educação da clientela: gestante, nutrízes e escolares, principalmente no que diz respeito a profilaxia dentária e higiene oral; diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal em geral; diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**IX - PSICÓLOGO:** Executar serviço de psicologia voltado para os problemas de distúrbio mental no ser humano, incentivando o desenvolvimento de uma nova ciência que muito poderá contribuir para a efetiva participação do indivíduo na sociedade.

**X - TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de saúde pública sob a supervisão e orientação do médico, odontólogo e enfermeiro; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas ou odontológicas e auxiliar em intervenção cirúrgica; esterilizar e conservar o instrumental médico e odontológico; observar e registrar o instrumental médico e odontológico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós operatório nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas comunitários de saúde preventiva e curativa; participar de programas de aprimoramento profissional; organizar e controlar o arquivo médico e odontológico; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**XI - TÉCNICO DE RADIOLOGIA:** Trabalhar no serviço de raio x, auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de saúde pública sob a supervisão e orientação do médico, desempenhar outras tarefas semelhantes.



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**XII – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:** Atuar junto a comunidade na prevenção de doenças, dando cobertura e fortalecendo as ações básicas de saúde do município, mediante ações domiciliares ou comunitárias; em especial nas periferias e área rural, dando ênfase a saúde da mulher, do idoso da criança e adolescente, atuando também quando necessários em programas especiais, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela secretaria municipal de saúde com a supervisão orientação e apoio técnico da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMUNITARIOS DE SAÚDE EM GOIAS.

**XIII – AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** Efetuar o controle sanitário através de orientação e fiscalização alimentícia e ambiental em Hotéis clínicas, consultórios médicos, comércios, indústrias e outros; em especial na fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, armazenamento e comercialização de gêneros alimentícios, para fazer cumprir a legislação no âmbito da saúde pública do Município; exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**XIV – AUXILIAR DE FARMÁCIA:** Presta auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo. Organiza os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque. Elabora e separa as solicitações das Unidades Básicas de Saúde, Prontos Socorros e medicamentos do Programa de Alto Custo, dando baixa em suas respectivas fichas, relata as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento. Auxilia na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas de Alto Custo e Dose Certa; distribui medicamentos aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e atende aos pacientes do Alto Custo. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Participa de programas de educação continuada. Desempenha tarefas afins.

**XVII – FATURISTA HOSPITALAR:** Autorização e Cotação de Produtos; Solicitação e Recebimento de Notas Fiscais; Gerenciamento de Tabelas de Materiais de Alto Custo e Medicamentos; Relatórios Avançados no Excel em constante uso; Autorização de Medicamentos Especiais de Alto Custo; Elaboração de Estimativas de Despesas Hospitalares; Faturamento na área e Órteses e Próteses. Atendimento ao público em geral; Utilização de sistemas hospitalares; Fechamento de Contas de Internação e Pronto Socorro; Pagamento de Honorários Médicos; e desenvolve outras atribuições semelhantes.

**Parágrafo Único** – Poderá o chefe do Poder Executivo retificar, criar ou ampliar as atribuições dos respectivos cargos criados pela presente lei municipal.

**Art. 3º** - Os cargos de que trata o artigo anterior são de caráter permanente e provimento efetivo, necessários à realização das funções, atividades e tarefas fins da administração pública municipal.



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

**Art. 4º** - O ingresso no Quadro de Cargos Permanentes e de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos compatíveis com as atribuições, responsabilidades, níveis de escolaridade e habilitações exigidas pela presente lei e legislação específica das respectivas profissões ou cargos.

**Parágrafo Único:** O período do estágio probatório será de 03 (três) anos.

**Art. 5º** - O servidor aprovado em concurso público e que atenda as demais exigências desta lei e de regulamento a ser editado será lotado em qualquer das unidades de atendimento da administração pública municipal.

**Art. 7º** - Os ocupantes dos cargos criados por esta lei são regidos pelo regime jurídico estabelecido no estatuto do servidor público municipal, instituído pela Lei Municipal n. 028/90.

**Art. 8º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, baixar os atos e normas complementares necessárias à execução desta lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 05 DE ABRIL DE 2011.**

**Antônio Carlos da Silva**  
- Presidente da Câmara -  
*Antônio Carlos da Silva*  
Presidente da Câmara de  
Santa Fé de Goiás-GO  
Gestão 2011/2012



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**


**PARECER**


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Complementar 437/11 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre a criação de cargos que denomina e dá outras providências", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011.

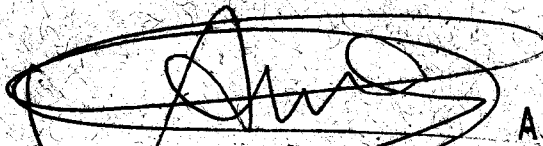
  
Altamiro Domiciano da Silva  
- Presidente -

  
Marcia Caetano Rodrigues  
- 1º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De \_\_\_\_\_

Data da Sessão: 05 / 04 / 2011

  
Presidente da Câmara

  
Andomar Gonçalves  
- 2º Relator -

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 05 / 04 / 2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia n° 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

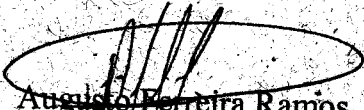
**PARECER**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Complementar 437/11 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre a criação de cargos que denomina e dá outras providências", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

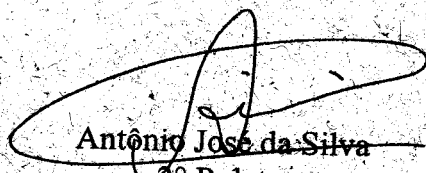
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011

  
Augusto Ferreira Ramos  
- Presidente -

  
Anderson Gonçalves  
- 1º Relator -

  
Antônio José da Silva  
- 2º Relator -


Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De   1    
Data da Sessão 05/04/2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretária para Providenciar

Em 05/04/2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Telefax - (062)3385-1225

Santa Fé de Goiás - GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

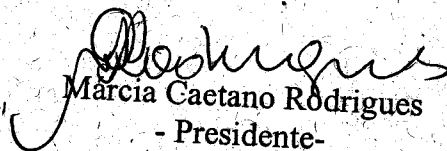
**PARECER**

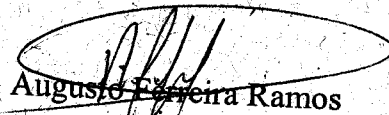
A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Complementar 437/11 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre a criação de cargos que denomina e dá outras providências", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

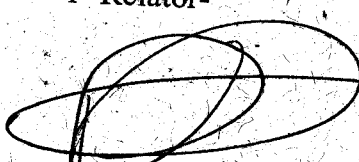
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011.

  
Marcia Caetano Rodrigues  
- Presidente -

  
Augusto Ferreira Ramos  
- 1º Relator -

  
Pedro Ribeiro de Andrade  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De

Data da Sessão 05/04/2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 05/04/2011

  
Presidente da Câmara





ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Complementar 437/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a criação de cargos que denomina e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011

Andomar Gonçalves  
- Presidente-

Benunes Alves Pereira  
- 1º Relator-

Luis de Assis Freire  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De   1   /   1  

Data da Sessão 05/04/2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 05/04/2011

  
Presidente da Câmara



Odontólogo	01	20 horas	Conselho Regional	R\$ 1.335,44
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	01	40 horas	Ensino Médio e Curso de Formação com registro no Conselho Regional de Odontologia	R\$ 545,00
Nutricionista	01	20 horas	Curso Superior de Nutrição e Registro no Conselho Regional	R\$ 800,00
Médico Clínico Geral	01	40 horas	Curso Superior de Medicina e Registro no Conselho Regional	R\$ 3.561,16
Auxiliar de Laboratório	01	40 horas	Ensino Médio	R\$ 545,00
Técnico em Radiologia	01	24 horas	Ensino Médio e Curso Técnico em Radiologia	R\$ 1.068,12
Auxiliar de Farmácia	02	40 Horas	Ensino Médio	R\$ 545,00
Agente de Vigilância Sanitária	01	40 Horas	Ensino Médio	R\$ 545,00
Agente Comunitário de Saúde	02	40 Horas	Ensino Fundamental e Curso de Formação Continuada	R\$ 545,00

**Art. 2º** - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE  
 GOIÁS, estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2012.**

  
**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
 - Prefeito Municipal -

**EMENDA MODIFICATIVA Nº.010/11**  
2012.

Santa Fé de Goiás, 03 de janeiro de

“Modifica o Art. 1º da Lei 437/2011, que dispõe sobre a criação dos cargos que nomina e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o Art. 1º da Lei 437/2011 que dispõe sobre a criação dos cargos que denomina e dá outras providências que passará a ter a seguinte redação.

**Art. 1º** - Ficam criados a partir da publicação desta Emenda os cargos e vagas com as qualificações e formação profissional específica nas respectivas áreas de atuação exigidas pela legislação em vigor, fixando a remuneração tudo de acordo com o abaixo discriminado

NOMENCLATURA CARGOS	VA-GAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS E HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO NO CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
Enfermeiro	2	40 horas	Curso superior de Enfermagem e registro no Conselho Regional	R\$ 2.000,00
Técnico de Enfermagem	12	40 horas	Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem com registro no Conselho Regional	R\$ 560,00
Farmacêutico Bioquímico	01	40 horas	Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho Regional	R\$ 2.138,24
Psicólogo	01	20 horas	Curso Superior de Psicologia e Registro no Conselho Regional	R\$ 1.069,12
Fisioterapeuta	01	20 horas	Curso Superior de Fisioterapia e Registro no Conselho Regional	R\$ 1.069,12
Fonoaudiólogo	01	20 horas	Curso Superior de Fonoaudiologia e Registro no Conselho Regional	R\$ 1.069,12
Faturista Hospitalar	02	40 horas	Ensino Médio Completo	R\$ 700,00
			Curso Superior de Odontologia e Registro no	

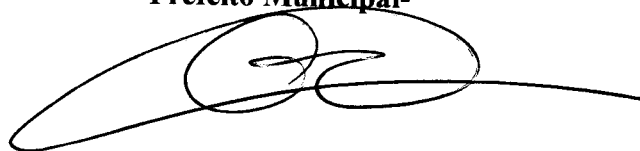


Odontólogo	01	20 horas	Conselho Regional	R\$ 1.335,44
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	01	40 horas	Ensino Médio e Curso de Formação com registro no Conselho Regional de Odontologia	R\$ 545,00
Nutricionista	01	20 horas	Curso Superior de Nutrição e Registro no Conselho Regional	R\$ 800,00
Médico Clínico Geral	01	40 horas	Curso Superior de Medicina e Registro no Conselho Regional	R\$ 3.561,16
Auxiliar de Laboratório	01	40 horas	Ensino Médio	R\$ 545,00
Técnico em Radiologia	01	24 horas	Ensino Médio e Curso Técnico em Radiologia	R\$ 1.068,12
Auxiliar de Farmácia	02	40 Horas	Ensino Médio	R\$ 545,00
Agente de Vigilância Sanitária	01	40 Horas	Ensino Médio	R\$ 545,00
Agente Comunitário de Saúde	02	40 Horas	Ensino Fundamental e Curso de Formação Continuada	R\$ 545,00

**Art. 2º** - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE  
GOIÁS, estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2012.**

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA  
- Prefeito Municipal -**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº.010/11**  
2012.

Santa Fé de Goiás, 03 de janeiro de

“Modifica o Art. 1º da Lei 437/2011, que dispõe sobre a criação dos cargos que nomina e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o Art. 1º da Lei 437/2011 que dispõe sobre a criação dos cargos que denomina e dá outras providências que passará a ter a seguinte redação.

**Art. 1º** - Ficam criados a partir da publicação desta Emenda os cargos e vagas com as qualificações e formação profissional específica nas respectivas áreas de atuação exigidas pela legislação em vigor, fixando a remuneração tudo de acordo com o abaixo discriminado

NOMENCLATURA CARGOS	VA-GAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS E HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO NO CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
Enfermeiro	2	40 horas	Curso superior de Enfermagem e registro no Conselho Regional	R\$ 2.000,00
Técnico de Enfermagem	12	40 horas	Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem com registro no Conselho Regional	R\$ 560,00
Farmacêutico Bioquímico	01	40 horas	Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho Regional	R\$ 2.138,24
Psicólogo	01	20 horas	Curso Superior de Psicologia e Registro no Conselho Regional	R\$ 1.069,12
Fisioterapeuta	01	20 horas	Curso Superior de Fisioterapia e Registro no Conselho Regional	R\$ 1.069,12
Fonoaudiólogo	01	20 horas	Curso Superior de Fonoaudiologia e Registro no Conselho Regional	R\$ 1.069,12
Faturista Hospitalar	02	40 horas	Ensino Médio Completo	R\$ 700,00
			Curso Superior de Odontologia e Registro no	



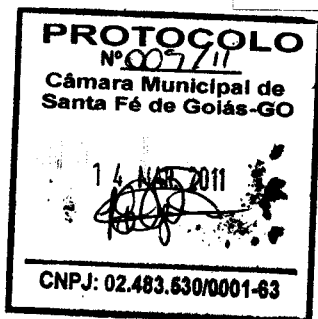
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 437/11 SANTA FÉ DE GOIÁS, 11 DE MARÇO DE 2011.**

*“Dispõe sobre a criação dos cargos que denomina e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás (GO), os cargos e respectivas vagas, vencimentos, carga horária e requisitos de investidura, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

NOMENCLATURA – CARGOS	VA-GAS	CARGA HORÁRI A SEMANA	REQUISITOS E HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO NO CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
Enfermeiro	02	40 horas	Curso superior de Enfermagem e registro no Conselho Regional	2.000,00
Técnico de Enfermagem	10	40 horas	Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem com registro no Conselho Regional	560,00
Farmacêutico Bioquímico	01	40 horas	Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho Regional	2.138,24
Psicólogo	01	20 horas	Curso Superior de Psicologia e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Fisioterapeuta	01	20 horas	Curso Superior de Fisioterapia e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Fonoaudiólogo	01	20 horas	Curso Superior de Fonoaudiologia e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Faturista Hospitalar	01	40 horas	Ensino Médio completo	700,00
Odontólogo	01	20 horas	Curso Superior de Odontologia e Registro no Conselho Regional	1.335,44
Auxiliar de Consultório Dentário – ACD	01	40 horas	Ensino Médio e Curso de Formação com registro no Conselho Regional de Odontologia	545,00



Avenida Araguaia, Qd. 03 A, Lt. 07, 1481- Setor Central – Santa Fé de Goiás –  
 CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197 ou (62) 3385 - 1590



Nutricionista	01	20 horas	Curso Superior de Nutrição e Registro no Conselho Regional	800,00
Médico Clínico Geral	01	40 horas	Curso Superior de Medicina e Registro no Conselho Regional	3.561,16
Auxiliar de Laboratório	01	40 horas	Ensino Médio	545,00
Técnico em Radiologia	01	24 horas	Ensino Médio e Curso Técnico em Radiologia	1.068,12
Auxiliar de Farmácia	01	40 Horas	Ensino Médio	545,00
Agente de Vigilância Sanitária	01	40 Horas	Ensino Médio	545,00
Agente Comunitário de Saúde	02	40 Horas	Ensino Fundamental e Curso de Formação Continuada	545,00

**Parágrafo 1º** - As vagas destinadas aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE serão preenchidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a área de atuação do profissional.

**Parágrafo 2º** - O numero de vagas para reserva técnica fica definido no dobro do numero de vagas de cada cargo;

**Art. 2º.** - As atribuições sumárias dos cargos acima descritos são as legislações que rege o Programa de Saúde da Família – PSF, acrescidas das descritas a seguir:

**I – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:** *Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de odontologia da saúde pública sob a supervisão e orientação do médico, cirúrgico dentista e enfermeiro; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas ou odontológicas e auxiliar em intervenções cirúrgicas; esterilizar e conservar o instrumental médico e odontológico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para conhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a paciente no período pré e pós operatório, nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas comunitários de saúde preventiva e curativa; participar de programas de aprimoramento profissional; organizar e controlar o arquivo médico e odontológico; desempenhar outras tarefas semelhantes.*



**II - AUXILIAR DE LABORATÓRIO:** Instruir a clientela, utilizando explicações necessárias quanto a coleta do material a ser examinado; examinar o material coletado criteriosamente; aferir resultados da coleta em questão; esterilizar os instrumentos e desempenhar outras tarefas afins; auxiliar na elaboração de testes e ensaios químicos de controle; inspeção diagnose de materiais; manter atualizado os registros do departamento; anota em relatórios os resultados das análises e teste; executar outras tarefas correlatas com o aprimoramento da prestação dos serviços a saúde pública.

**III - FARMACEUTICO BIOQUÍMICO:** Proceder à manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para produção de remédios e outros preparados. Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento. Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos e outros, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica. Proceder a manipulação, análise e estudo de reações e ao balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados. Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais para obter princípios ativos e matéria-prima. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Realizar exames laboratoriais de média e alta complexidade. Definir, implementar e monitorar os padrões de desempenho no controle de garantia de qualidade dos exames realizados. Planejar e dirigir pesquisas clínicas quando se tornar necessário. Monitorar os procedimentos analíticos e de controle de qualidade, além de realizar o treinamento dos profissionais que realizam os exames. Assegurar a identificação, a integridade e a estocagem dos reagentes laboratoriais. Preservar a integridade do equipamento, materiais e instalações do Laboratório. Assinar e datar os resultados dos exames realizados sob sua responsabilidade. Implantar e manter um sistema que resulte no devido preparo do paciente, na devida coleta, identificação, preservação, transporte e processamento das amostras e a entrega de laudos exatos. Seguir as medidas de ordem, higiene e limpeza, aplicar as precauções de saúde e segurança, de





acordo com a regulamentação pertinente. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**IV – ENFERMEIRO:** Executar as tarefas de observação, cuidados e educação sanitária do doente, da gestante ou do acidentado; prestar cuidados de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observações sistematizadas, para preservar e recuperar a saúde; executar tarefas de administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal; aplicação de diálise peritonial, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, visicais e outros planejamentos, executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado em casos de cateterismo cardíacos, transplantes de órgãos, emodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos; efetuar testes de sensibilidades, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios para diagnósticos; fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações; adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento.

**V - FONOAUDIÓLOGO:** Executar serviços de fonoaudiologia voltado para os problemas da comunicação humana, incentivando o desenvolvimento de uma nova ciência que muito poderá contribuir para a efetiva participação do indivíduo na sociedade.

**VI – MÉDICO:** Prestar atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, examinando paciente, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhado a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário; participar de equipes encarregadas da análise de problemas médicos específicos; executar intervenções cirúrgicas, efetuar anestesia geral ou condutiva; proceder a exames gerais e inspeções médicas para



*admissão de funcionários e concessão de licenças; proceder a exames médicos para fornecimento de carteiras de saúde; realizar estudos e pesquisas que orientem a prescrição e aquisição de aparelhos e equipamentos médicos; participar de equipe de trabalho de pesquisa e apoio, a fim de possibilitar a prestação de melhor orientação na assistência médico-hospitalar; participar de estudos e projetos sobre a organização e administração hospitalar; participar de investigações epidemiológicas, realizar levantamento da situação de saneamento ambiental; pesquisar doenças profissionais; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; participar de atividades de prevenção de doenças; participar de programação de atividades de sua Unidade; solicitar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras de tratamento para diversos tipos de enfermidades; aplicar recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem estar do cliente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-los ao especialista; prescrever medicamentos, respectiva via de administração, assim como cuidados à serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento,, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada, promover a inspeção de locais de trabalho, a fim de verificar medidas de proteção ao trabalhador, participar das atividades de recrutamento, seleção e aperfeiçoamento do pessoal técnico de nível e auxiliar dos serviços de saúde, participar na elaboração e/ou adequação e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde prestadas, colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica; orientar a comunidade sobre as ações de medicina preventiva; orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes; coordenar a operação de aparelhos de Raio X e outros, bem como os exames laboratoriais; analisar e interpretar resultado de exames; prestar serviços atinentes a Junta Médica Oficial do Estado.*

**VII – NUTRICIONISTA:** *Preparar relatórios sobre pesquisas e experiências e promover a divulgação dos resultados; participar de programas de saúde pública, propondo realização de inquéritos clínicos nutricionais, bioquímicos e somatométricos; pesquisar informações técnicas específicas sobre noções de higiene da alimentação e orientar a população para melhor aquisição de alimentos; opinar sobre a qualidade*



dos gêneros alimentícios adquiridos pelos hospitais; participar do planejamento e execução de programas de treinamento para nutricionistas, pessoal auxiliar e estagiários; participar dos grupos de trabalho, para elaboração de programas de assistência a população atingida por calamidades públicas e a grupos vulneráveis da população; efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimar o custo médio da alimentação; zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados para assegurar a confecção de alimentos saudáveis; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**VIII - ODONTÓLOGO:** Prestar serviços odontológicos, realizando exames da cavidade oral, efetuando obturações, restaurações, extrações, limpezas dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção da saúde oral; prescrever, aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicadas em odontologia; aplicar anestesia local, gengival e/ou troncular, para conforto do cliente e facilidade do tratamento; participar de estudos e pesquisas tendo em vista uma padronização tanto no material e equipamento, como das técnicas e métodos usados nos serviços odonto-sanitários; promover programas de prevenção da cárie dentária, principalmente, na infância; promover a educação da clientela: gestante, nutrízes e escolares, principalmente no que diz respeito a profilaxia dentária e higiene oral; diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal em geral; diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**IX - PSICÓLOGO:** Executar serviço de psicologia voltado para os problemas de distúrbio mental no ser humano, incentivando o desenvolvimento de uma nova ciência que muito poderá contribuir para a efetiva participação do indivíduo na sociedade.

**X - TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de saúde pública sob a supervisão e orientação do médico, odontólogo e enfermeiro; cumprir ou fazer cumprir



prescrições médicas ou odontológicas e auxiliar em intervenção cirúrgica; esterilizar e conservar o instrumental médico e odontológico; observar e registrar o instrumental médico e odontológico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós operatório nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas comunitários de saúde preventiva e curativa; participar de programas de aprimoramento profissional; organizar e controlar o arquivo médico e odontológico; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**XI - TÉCNICO DE RADIOLOGIA:** Trabalhar no serviço de raio x, auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de saúde pública sob a supervisão e orientação do médico, desempenhar outras tarefas semelhantes.

**XII - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:** Atuar junto a comunidade na prevenção de doenças, dando cobertura e fortalecendo as ações básicas de saúde do município, mediante ações domiciliares ou comunitárias; em especial nas periferias e área rural, dando ênfase a saúde da mulher, do idoso da criança e adolescente, atuando também quando necessários em programas especiais, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela secretaria municipal de saúde com a supervisão orientação e apoio técnico da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMUNITARIOS DE SAÚDE EM GOIAS.

**XIII - AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** Efetuar o controle sanitário através de orientação e fiscalização alimentícia e ambiental em Hotéis clínicas, consultórios médicos, comércios, indústrias e outros; em especial na fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, armazenamento e comercialização de gêneros alimentícios, para fazer cumprir a legislação no âmbito da saúde pública do Município; exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**XIV - AUXILIAR DE FARMÁCIA:** Presta auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo. Organiza os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque. Elabora e separa as solicitações das Unidades Básicas de Saúde, Prontos Socorros e medicamentos do Programa de Alto Custo, dando baixa em suas respectivas fichas, relata

*as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento. Auxilia na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas de Alto Custo e Dose Certa, distribui medicamentos aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e atende aos pacientes do Alto Custo. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Participa de programas de educação continuada. Desempenha tarefas afins.*

**XV – FATURISTA HOSPITALAR:** *Autorização e Cotação de Produtos; Solicitação e Recebimento de Notas Fiscais; Gerenciamento de Tabelas de Materiais de Alto Custo e Medicamentos; Relatórios Avançados no Excel em constante uso; Autorização de Medicamentos Especiais de Alto Custo; Elaboração de Estimativas de Despesas Hospitalares; Faturamento na área e Órteses e Próteses. Atendimento ao público em geral; Utilização de sistemas hospitalares; Fechamento de Contas de Internação e Pronto Socorro; Pagamento de Honorários Médicos; e desenvolve outras atribuições semelhantes.*

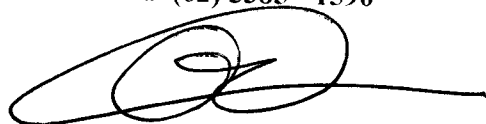
**Parágrafo Único** – Poderá o chefe do Poder Executivo retificar, criar ou ampliar as atribuições dos respectivos cargos criados pela presente lei municipal.

**Art. 3º** - Os cargos de que trata o artigo anterior são de caráter permanente e provimento efetivo, necessários à realização das funções, atividades e tarefas fins da administração pública municipal;

**Art. 4º** - O ingresso no Quadro de Cargos Permanentes e de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos compatíveis com as atribuições, responsabilidades, níveis de escolaridade e habilitações exigidas pela presente lei e legislação específica das respectivas profissões ou cargos;

**Parágrafo Único:** O período do estágio probatório será de 03 (três) anos;

**Art. 5º** - O servidor aprovado em concurso público e que atenda as demais exigências desta lei e de regulamento a ser editado será lotado em qualquer das unidades de atendimento da administração pública municipal;



**Art. 6º** - Os ocupantes dos cargos criados por trata esta lei são regidos pelo regime jurídico estabelecido no estatuto do servidor publico municipal, instituído pela Lei Municipal nº. 028/90;


**Art. 7º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, baixar os atos e normas complementares necessárias à execução desta lei;

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Março de 2011.



**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
- Prefeito Municipal-



**ALANDELON W. DE OLIVEIRA**  
- Assessor Jurídico-



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRÁFO DE LEI 437/2011

Santa Fé de Goiás, 05 de abril de 2011.

*"Dispõe sobre a criação dos cargos que denomina e dá outras providências."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde os cargos e respectivas vagas, vencimentos, carga horária e requisitos de investidura, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

NOMENCLATURA CARGOS	VA-GAS	CARGA HORÁRI A SEMANA	REQUISITOS E HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO NO CARGO	VENCI-MENTO S (R\$)
Enfermeiro	2	40 horas	Curso superior de Enfermagem e registro no Conselho Regional	2.000,00
Técnico de Enfermagem	10	40 horas	Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem com registro no Conselho Regional	560,00
Farmacêutico Bioquímico	01	40 horas	Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho Regional	2.138,24
Psicólogo	01	20 horas	Curso Superior de Psicologia e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Fisioterapeuta	01	20 horas	Curso Superior de Fisioterapia e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Fonoaudiólogo	01	20 horas	Curso Superior de Fonoaudiologia e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Faturista Hospitalar	01	40 horas	Ensino Médio Completo	700,00
Odontólogo	01	20 horas	Curso Superior de Odontologia e Registro no Conselho Regional	1.335,44
Auxiliar de Consultório Dentário ACD	01	40 horas	Ensino Médio e Curso de Formação com registro no Conselho Regional de Odontologia	545,00



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Nutricionista	01	20 horas	Curso Superior de Nutrição e Registro no Conselho Regional	800,00
Médico Clínico Geral	01	40 horas	Curso Superior de Medicina e Registro no Conselho Regional	3.561,16
Biomédico	01	20 horas	Curso Superior de Biomedicina e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Auxiliar de Laboratório	01	40 horas	Ensino Médio	545,00
Técnico em Radiologia	01	24 horas	Ensino Médio e Curso Técnico em Radiologia	1.068,12
Auxiliar de Farmácia	01	40 Horas	Ensino Médio	545,00
Agente de Vigilância Sanitária	01	40 Horas	Ensino Médio	45,00
Agente Comunitário de Saúde	02	40 Horas	Ensino Fundamental e Curso de Formação Continuada	545,00

**Parágrafo Único** - As vagas destinadas aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE serão preenchidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a área de atuação do profissional.

**Art. 2º.** - As atribuições sumárias dos cargos acima descritos são as legislações que rege o Programa de Saúde da Família - PSF, acrescidas das descritas a seguir:

**I - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:** Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de odontologia da saúde pública sob a supervisão e orientação do médico, cirúrgico dentista e enfermeiro; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas ou odontológicas e auxiliar em intervenções cirúrgicas; esterilizar e conservar o instrumental médico e odontológico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para conhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a paciente no período pré e pós operatório, nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas comunitários de saúde preventiva e curativa; participar de programas de aprimoramento profissional; organizar e controlar o arquivo médico e odontológico; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**II - AUXILIAR DE LABORATÓRIO:** Instruir a clientela, utilizando explicações necessárias quanto a coleta do material a ser examinado; examinar o material coletado criteriosamente; aferir resultados da coleta em questão; esterilizar os instrumentos e desempenhar outras tarefas afins; auxiliar na elaboração de testes e ensaios químicos de controle; inspeção diagnose de materiais; manter atualizado os registros do departamento; anota em relatórios os resultados das análises e teste; executar outras tarefas correlatas com o aprimoramento da prestação dos serviços a saúde pública.





ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

**III - FARMACEUTICO BIOQUÍMICO:** *Proceder à manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para produção de remédios e outros preparados. Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento. Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos e outros, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica. Proceder à manipulação, análise e estudo de reações e ao balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados. Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais para obter princípios ativos e matéria-prima. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Realizar exames laboratoriais de média e alta complexidade. Definir, implementar e monitorar os padrões de desempenho no controle de garantia de qualidade dos exames realizados. Planejar e dirigir pesquisas clínicas quando se tornar necessário. Monitorar os procedimentos analíticos e de controle de qualidade, além de realizar o treinamento dos profissionais que realizam os exames. Assegurar a identificação, a integridade e a estocagem dos reagentes laboratoriais. Preservar a integridade do equipamento, materiais e instalações do Laboratório. Assinar e datar os resultados dos exames realizados sob sua responsabilidade. Implantar e manter um sistema que resulte no devido preparo do paciente, na devida coleta, identificação, preservação, transporte e processamento das amostras e a entrega de laudos exatos. Seguir as medidas de ordem, higiene e limpeza, aplicar as precauções de saúde e segurança, de acordo com a regulamentação pertinente. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.*

**IV - ENFERMEIRO:** *Executar as tarefas de observação, cuidados e educação sanitária do doente, da gestante ou do acidentado; prestar cuidados de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observações sistematizadas, para preservar e recuperar a saúde; executar tarefas de administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal; aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, visicais e outros planejamentos, executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado em casos de cateterismo cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos; efetuar testes de sensibilidades, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios para diagnósticos; fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as conseqüências dessas situações; adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento.*



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

**V - FONOAUDIÓLOGO:** Executar serviços de fonoaudiologia voltado para os problemas da comunicação humana, incentivando o desenvolvimento de uma nova ciência que muito poderá contribuir para a efetiva participação do indivíduo na sociedade.

**VI - MÉDICO:** Prestar atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, examinando paciente, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhado a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário; participar de equipes encarregadas da análise de problemas médicos específicos; executar intervenções cirúrgicas, efetuar anestesia geral ou condutiva; proceder a exames gerais e inspeções médicas para admissão de funcionários e concessão de licenças; proceder a exames médicos para fornecimento de carteiras de saúde; realizar estudos e pesquisas que orientem a prescrição e aquisição de aparelhos e equipamentos médicos; participar de equipe de trabalho de pesquisa e apoio, a fim de possibilitar a prestação de melhor orientação na assistência médico-hospitalar; participar de estudos e projetos sobre a organização e administração hospitalar; participar de investigações epidemiológicas, realizar levantamento da situação de saneamento ambiental; pesquisar doenças profissionais; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; participar de atividades de prevenção de doenças; participar de programação de atividades de sua Unidade; solicitar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras de tratamento para diversos tipos de enfermidades; aplicar recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem estar do cliente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-los ao especialista; prescrever medicamentos, respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada, promover a inspeção de locais de trabalho, a fim de verificar medidas de proteção ao trabalhador; participar das atividades de recrutamento, seleção e aperfeiçoamento do pessoal técnico de nível e auxiliar dos serviços de saúde, participar na elaboração e/ou adequação e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde prestadas, colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica; orientar a comunidade sobre as ações de medicina preventiva; orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes; coordenar a operação de aparelhos de Raio X e outros, bem como os exames laboratoriais; analisar e interpretar resultado de exames; prestar serviços atinentes a Junta Médica Oficial do Estado.

**VII - NUTRICIONISTA:** Preparar relatórios sobre pesquisas e experiências e promover a divulgação dos resultados; participar de programas de saúde pública, propondo realização de inquéritos clínicos nutricionais, bioquímicos e somatométricos; pesquisar informações técnicas específicas sobre noções de higiene da alimentação e orientar a população para melhor aquisição de alimentos; opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos pelos hospitais; participar do planejamento e execução de programas de treinamento para nutricionistas, pessoal auxiliar e estagiários; participar dos grupos de trabalho, para



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

*elaboração de programas de assistência a população atingida por calamidades públicas e a grupos vulneráveis da população; efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimar o custo médio da alimentação; zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados para assegurar a confecção de alimentos sadios; desempenhar outras tarefas semelhantes.*

**VIII - ODONTÓLOGO:** *Prestar serviços odontológicos, realizando exames da cavidade oral, efetuando obturações, restaurações, extrações, limpezas dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção da saúde oral; prescrever, aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicadas em odontologia; aplicar anestesia local, gengival e/ou trocicular, para conforto do cliente e facilidade do tratamento; participar de estudos e pesquisas tendo em vista uma padronização tanto no material e equipamento, como das técnicas e métodos usados nos serviços odonto-sanitários; promover programas de prevenção da cárie dentária, principalmente, na infância; promover a educação da clientela: gestante, nutrízes e escolares, principalmente no que diz respeito à profilaxia dentária e higiene oral; diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal em geral; diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia; desempenhar outras tarefas semelhantes.*

**IX - PSICÓLOGO:** *Executar serviço de psicologia voltado para os problemas de distúrbio mental no ser humano, incentivando o desenvolvimento de uma nova ciência que muito poderá contribuir para a efetiva participação do indivíduo na sociedade.*

**X - TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** *Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de saúde pública sob a supervisão e orientação do médico, odontólogo e enfermeiro; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas ou odontológicas e auxiliar em intervenção cirúrgica; esterilizar e conservar o instrumental médico e odontológico; observar e registrar o instrumental médico e odontológico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós operatório nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas comunitários de saúde preventiva e curativa; participar de programas de aprimoramento profissional; organizar e controlar o arquivo médico e odontológico; desempenhar outras tarefas semelhantes.*

**XI - TÉCNICO DE RADIOLOGIA:** *Trabalhar no serviço de raio x, auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de saúde pública sob a supervisão e orientação do médico, desempenhar outras tarefas semelhantes.*



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

**XII - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:** Atuar junto a comunidade na prevenção de doenças, dando cobertura e fortalecendo as ações básicas de saúde do município, mediante ações domiciliares ou comunitárias; em especial nas periferias e área rural, dando ênfase a saúde da mulher, do idoso da criança e adolescente, atuando também quando necessários em programas especiais, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela secretaria municipal de saúde com a supervisão orientação e apoio técnico da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMUNITARIOS DE SAÚDE EM GOIÁS.

**XIII - AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** Efetuar o controle sanitário através de orientação e fiscalização alimentícia e ambiental em Hotéis clínicas, consultórios médicos, comércio, indústrias e outros; em especial na fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, armazenamento e comercialização de gêneros alimentícios, para fazer cumprir a legislação no âmbito da saúde pública do Município; exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**XIV - AUXILIAR DE FARMÁCIA:** Presta auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo. Organiza os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque. Elabora e separa as solicitações das Unidades Básicas de Saúde, Prontos Socorros e medicamentos do Programa de Alto Custo, dando baixa em suas respectivas fichas, relata as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento. Auxilia na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas de Alto Custo e Dose Certa, distribui medicamentos aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e atende aos pacientes do Alto Custo. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Participa de programas de educação continuada. Desempenha tarefas afins.

**XVII - FATURISTA HOSPITALAR:** Autorização e Cotação de Produtos; Solicitação e Recebimento de Notas Fiscais; Gerenciamento de Tabelas de Materiais de Alto Custo e Medicamentos; Relatórios Avançados no Excel em constante uso; Autorização de Medicamentos Especiais de Alto Custo; Elaboração de Estimativas de Despesas Hospitalares; Faturamento na área e Orteses e Próteses. Atendimento ao público em geral; Utilização de sistemas hospitalares; Fechamento de Contas de Internação e Pronto Socorro; Pagamento de Honorários Médicos; e desenvolve outras atribuições semelhantes.

**Parágrafo Único** - Poderá o chefe do Poder Executivo retificar, criar ou ampliar as atribuições dos respectivos cargos criados pela presente lei municipal.

**Art. 3º** - Os cargos de que trata o artigo anterior são de caráter permanente e provimento efetivo, necessários à realização das funções, atividades e tarefas fins da administração pública municipal.



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO.

**Art. 4º** - O ingresso no Quadro de Cargos Permanentes e de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos compatíveis com as atribuições, responsabilidades, níveis de escolaridade e habilitações exigidas pela presente lei e legislação específica das respectivas profissões ou cargos.

**Parágrafo Único:** O período do estágio probatório será de 03 (três) anos.

**Art. 5º** - O servidor aprovado em concurso público e que atenda as demais exigências desta lei e de regulamento a ser editado será lotado em qualquer das unidades de atendimento da administração pública municipal.

**Art. 7º** - Os ocupantes dos cargos criados por trata esta lei são regidos pelo regime jurídico estabelecido no estatuto do servidor público municipal, instituído pela Lei Municipal n. 028/90.

**Art. 8º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, baixar os atos e normas complementares necessárias à execução desta lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 05 DE ABRIL DE 2011.**

**Antônio Carlos da Silva**  
- Presidente da Câmara-

*Antonio Carlos da Silva*  
Presidente da Câmara de  
Santa Fé de Goiás-GO  
Gestão 2011/2012



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

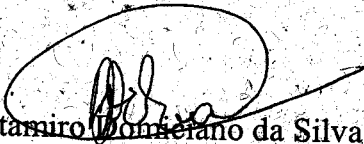
**PARECER**

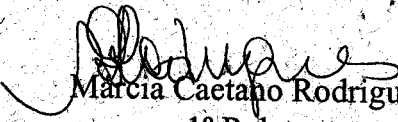
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Complementar 437/11 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre a criação de cargos que denomina e dá outras providências", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011.

  
Altamiro Bonifácio da Silva  
- Presidente -

  
Marcia Caetano Rodrigues  
- 1º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De

Data da Sessão 05/04/2011

  
Presidente da Câmara

  
Andomar Gonçalves

- 2º Relator -

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 05/04/2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

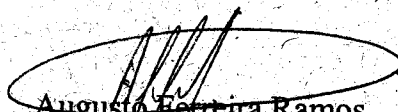
**PARECER**

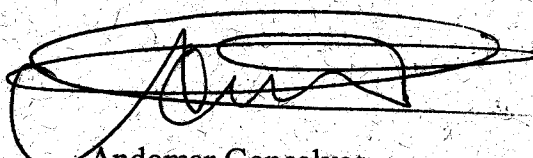
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Complementar 437/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a criação de cargos que denomina e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

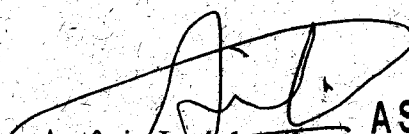
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011

  
Augusto Ferreira Ramos  
- Presidente-


  
Andomar Gonçalves  
- 1º Relator-

  
Antônio José da Silva  
- 2º Relator-

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 05 / 04 / 2011

  
Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão  
De   1  /  1  /  

Data da Sessão 05 / 04 / 2011

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

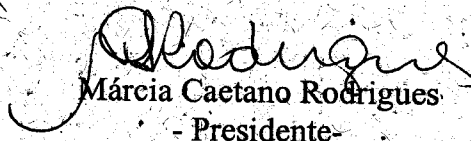
**PARECER**

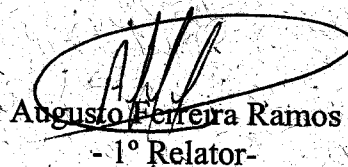
A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Complementar 437/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a criação de cargos que denomina e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

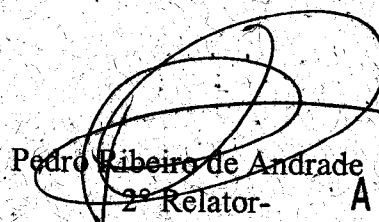
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011.

  
Márcia Caetano Rodrigues  
- Presidente -

  
Augusto Ferreira Ramos  
- 1º Relator -

  
Pedro Ribeiro de Andrade  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as  
“Ordem do Dia” da Sessão

De   1   /   1   /   1  

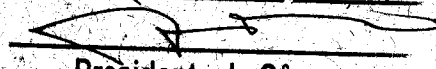
Data da Sessão 05 / 04 / 2011

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 05 / 04 / 2011

  
Presidente da Câmara





ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER**

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Complementar 437/11 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre a criação de cargos que denomina e dá outras providências", dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011

Andomar Gonçalves  
- Presidente -

Benunes Alves Pereira  
- 1º Relator -

Luís de Assis Freire  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 1 / 1

Data da Sessão 05 / 04 / 2011

Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 05 / 04 / 2011

Presidente da Câmara



**EMENDA MODIFICATIVA Nº.010/11**  
 2012.

Santa Fé de Goiás, 03 de janeiro de

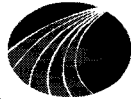
“Modifica o Art. 1º da Lei 437/2011, que dispõe sobre a criação dos cargos que nomina e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o Art. 1º da Lei 437/2011 que dispõe sobre a criação dos cargos que denomina e dá outras providências que passará a ter a seguinte redação.

**Art. 1º** - Ficam criados a partir da publicação desta Emenda os cargos e vagas com as qualificações e formação profissional específica nas respectivas áreas de atuação exigidas pela legislação em vigor, fixando a remuneração tudo de acordo com o abaixo discriminado

NOMENCLATURA CARGOS	VA-GAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS E HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO NO CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
Enfermeiro	2	40 horas	Curso superior de Enfermagem e registro no Conselho Regional	R\$ 2.000,00
Técnico de Enfermagem	12	40 horas	Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem com registro no Conselho Regional	R\$ 560,00
Farmacêutico Bioquímico	01	40 horas	Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho Regional	R\$ 2.138,21
Psicólogo	01	20 horas	Curso Superior de Psicologia e Registro no Conselho Regional	R\$ 1.069,12
Fisioterapeuta	01	20 horas	Curso Superior de Fisioterapia e Registro no Conselho Regional	R\$ 1.069,12
Fonoaudiólogo	01	20 horas	Curso Superior de Fonoaudiologia e Registro no Conselho Regional	R\$ 1.069,12
Faturista Hospitalar	02	40 horas	Ensino Médio Completo	R\$ 700,00
			Curso Superior de Odontologia e Registro no	



Odontólogo	01	20 horas	Conselho Regional	R\$ 1.335,44
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	01	40 horas	Ensino Médio e Curso de Formação com registro no Conselho Regional de Odontologia	R\$ 545,00
Nutricionista	01	20 horas	Curso Superior de Nutrição e Registro no Conselho Regional	R\$ 800,00
Médico Clínico Geral	01	40 horas	Curso Superior de Medicina e Registro no Conselho Regional	R\$ 3.561,12
Auxiliar de Laboratório	01	40 horas	Ensino Médio	R\$ 545,00
Técnico em Radiologia	01	24 horas	Ensino Médio e Curso Técnico em Radiologia	R\$ 1.068,12
Auxiliar de Farmácia	02	40 Horas	Ensino Médio	R\$ 545,00
Agente de Vigilância Sanitária	01	40 Horas	Ensino Médio	R\$ 545,00
Agente Comunitário de Saúde	02	40 Horas	Ensino Fundamental e Curso de Formação Continuada	R\$ 545,00

**Art. 2º** - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2012.**

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
- Prefeito Municipal -



LEI 437/2011

Santa Fé de Goiás, 06 de abril de 2011.

*“Dispõe sobre a criação dos cargos que denomina e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde os cargos e respectivas vagas, vencimentos, carga horária e requisitos de investidura, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

NOMENCLATURA CARGOS	VA-GAS	CARGA HORÁRI A SEMANA	REQUISITOS E HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO NO CARGO	VENCI-MENTO S (R\$)
Enfermeiro	2	40 horas	Curso superior de Enfermagem e registro no Conselho Regional	2.000,00
Técnico de Enfermagem	10	40 horas	Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem com registro no Conselho Regional	560,00
Farmacêutico Bioquímico	01	40 horas	Curso Superior de Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho Regional	2.138,24
Psicólogo	01	20 horas	Curso Superior de Psicologia e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Fisioterapeuta	01	20 horas	Curso Superior de Fisioterapia e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Fonoaudiólogo	01	20 horas	Curso Superior de Fonoaudiologia e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Faturista Hospitalar	01	40 horas	Ensino Médio Completo	700,00
Odontólogo	01	20 horas	Curso Superior de Odontologia e Registro no Conselho Regional	1.335,44
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	01	40 horas	Ensino Médio e Curso de Formação com registro no Conselho Regional de Odontologia	545,00



Nutricionista	01	20 horas	Curso Superior de Nutrição e Registro no Conselho Regional	800,00
Médico Clínico Geral	01	40 horas	Curso Superior de Medicina e Registro no Conselho Regional	3.561,16
Biomédico	01	20 horas	Curso Superior de Biomedicina e Registro no Conselho Regional	1.069,12
Auxiliar de Laboratório	01	40 horas	Ensino Médio	545,00
Técnico em Radiologia	01	24 horas	Ensino Médio e Curso Técnico em Radiologia	1.068,12
Auxiliar de Farmácia	01	40 Horas	Ensino Médio	545,00
Agente de Vigilância Sanitária	01	40 Horas	Ensino Médio	45,00
Agente Comunitário de Saúde	02	40 Horas	Ensino Fundamental e Curso de Formação Continuada	545,00

**Parágrafo Único** - As vagas destinadas aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE serão preenchidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a área de atuação do profissional.

**Art. 2º.** - As atribuições sumárias dos cargos acima descritos são as legislações que rege o Programa de Saúde da Família – PSF, acrescidas das descritas a seguir :

**I – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:** Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de odontologia da saúde pública sob a supervisão e orientação do médico, cirúrgico dentista e enfermeiro; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas ou odontológicas e auxiliar em intervenções cirúrgicas; esterilizar e conservar o instrumental médico e odontológico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para conhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a paciente no período pré e pós operatório, nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas comunitários de saúde preventiva e curativa; participar de programas de aprimoramento profissional; organizar e controlar o arquivo médico e odontológico; desempenhar outras tarefas semelhantes.

**II - AUXILIAR DE LABORATÓRIO:** Instruir a clientela, utilizando explicações necessárias quanto a coleta do material a ser examinado; examinar o material coletado criteriosamente; aferir resultados da coleta em questão; esterilizar



os instrumento e desempenhar outras tarefas afins; auxiliar na elaboração de testes e ensaios químicos de controle; inspeção diagnose de materiais; manter atualizado os registros do departamento; anota em relatórios os resultados das análises e teste; executar outras tarefas correlatas com o aprimoramento da prestação dos serviços a saúde pública.

**III - FARMACEUTICO BIOQUÍMICO:** Proceder à manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para produção de remédios e outros preparados. Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento. Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos e outros, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica. Proceder a manipulação, análise e estudo de reações e ao balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados. Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais para obter princípios ativos e matéria-prima. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Realizar exames laboratoriais de média e alta complexidade. Definir, implementar e monitorar os padrões de desempenho no controle de garantia de qualidade dos exames realizados. Planejar e dirigir pesquisas clínicas quando se tornar necessário. Monitorar os procedimentos analíticos e de controle de qualidade, além de realizar o treinamento dos profissionais que realizam os exames. Assegurar a identificação, a integridade e a estocagem dos reagentes laboratoriais. Preservar a integridade do equipamento, materiais e instalações do Laboratório. Assinar e datar os resultados dos exames realizados sob sua responsabilidade. Implantar e manter um sistema que resulte no devido preparo do paciente, na devida coleta, identificação, preservação, transporte e processamento das amostras e a entrega de laudos exatos. Seguir as medidas de ordem, higiene e limpeza, aplicar as precauções de saúde e segurança, de acordo com a regulamentação pertinente. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**IV – ENFERMEIRO:** Executar as tarefas de observação, cuidados e educação sanitária do doente, da gestante ou do acidentado; prestar cuidados de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observações sistematizadas, para preservar e recuperar a saúde; executar tarefas de administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal; aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, visicais e outros planejamentos, executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado



GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**

No Caminho do Desenvolvimento

em casos de cateterismo cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos; efetuar testes de sensibilidades, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios para diagnósticos; fazer curativos, imobilizações especiais e administrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as conseqüências dessas situações; adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento.

*V - FONOAUDIÓLOGO: Executar serviços de fonoaudiologia voltado para os problemas da comunicação humana, incentivando o desenvolvimento de uma nova ciência que muito poderá contribuir para a efetiva participação do indivíduo na sociedade.*

*VI - MÉDICO: Prestar atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, examinando paciente, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhado a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário; participar de equipes encarregadas da análise de problemas médicos específicos; executar intervenções cirúrgicas, efetuar anestesia geral ou condutiva; proceder a exames gerais e inspeções médicas para admissão de funcionários e concessão de licenças; proceder a exames médicos para fornecimento de carteiras de saúde; realizar estudos e pesquisas que orientem a prescrição e aquisição de aparelhos e equipamentos médicos; participar de equipe de trabalho de pesquisa e apoio, a fim de possibilitar a prestação de melhor orientação na assistência médico-hospitalar; participar de estudos e projetos sobre a organização e administração hospitalar; participar de investigações epidemiológicas, realizar levantamento da situação de saneamento ambiental; pesquisar doenças profissionais; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; participar de atividades de prevenção de doenças; participar de programação de atividades de sua Unidade; solicitar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras de tratamento para diversos tipos de enfermidades; aplicar recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e bem estar do cliente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-los ao especialista; prescrever medicamentos, respectiva via de administração, assim como cuidados à serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada, promover a inspeção de locais de trabalho, a fim de verificar medidas de proteção ao trabalhador, participar das atividades de recrutamento,*



GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**

No Caminho do Desenvolvimento

*seleção e aperfeiçoamento do pessoal técnico de nível e auxiliar dos serviços de saúde, participar na elaboração e/ou adequação e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde prestadas, colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica; orientar a comunidade sobre as ações de medicina preventiva; orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes; coordenar a operação de aparelhos de Raio X e outros, bem como os exames laboratoriais; analisar e interpretar resultado de exames; prestar serviços atinentes a Junta Médica Oficial do Estado.*

**VII – NUTRICIONISTA:** *Preparar relatórios sobre pesquisas e experiências e promover a divulgação dos resultados; participar de programas de saúde pública, propondo realização de inquéritos clínicos nutricionais, bioquímicos e somatométricos; pesquisar informações técnicas específicas sobre noções de higiene da alimentação e orientar a população para melhor aquisição de alimentos; opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos pelos hospitais; participar do planejamento e execução de programas de treinamento para nutricionistas, pessoal auxiliar e estagiários; participar dos grupos de trabalho, para*

*elaboração de programas de assistência a população atingida por calamidades públicas e a grupos vulneráveis da população; efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimar o custo médio da alimentação; zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados para assegurar a confecção de alimentos sadios; desempenhar outras tarefas semelhantes.*

**VIII - ODONTÓLOGO:** *Prestar serviços odontológicos, realizando exames da cavidade oral, efetuando obturações, restaurações, extrações, limpezas dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção da saúde oral; prescrever, aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicadas em odontologia; aplicar anestesia local, gengival e/ou troncular, para conforto do cliente e facilidade do tratamento; participar de estudos e pesquisas tendo em vista uma padronização tanto no material e equipamento, como das técnicas e métodos usados nos serviços odonto-sanitários; promover programas de prevenção da cárie dentária, principalmente, na infância; promover a educação da clientela: gestante, nutrízes e escolares, principalmente no que diz respeito a profilaxia dentária e higiene oral; diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal em geral; diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia; desempenhar outras tarefas semelhantes.*

**IX – PSICÓLOGO:** *Executar serviço de psicologia voltado para os problemas de distúrbio mental no ser humano, incentivando o desenvolvimento de uma*





*nova ciência que muito poderá contribuir para a efetiva participação do indivíduo na sociedade.*

**X - TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** *Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de saúde pública sob a supervisão e orientação do médico, odontólogo e enfermeiro; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas ou odontológicas e auxiliar em intervenção cirúrgica; esterilizar e conservar o instrumental médico e odontológico; observar e registrar o instrumental médico e odontológico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós operatório nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas comunitários de saúde preventiva e curativa; participar de programas de aprimoramento profissional; organizar e controlar o arquivo médico e odontológico; desempenhar outras tarefas semelhantes.*

**XI - TÉCNICO DE RADIOLOGIA:** *Trabalhar no serviço de raio x, auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de saúde pública sob a supervisão e orientação do médico, desempenhar outras tarefas semelhantes.*

**XII - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:** *Atuar junto a comunidade na prevenção de doenças, dando cobertura e fortalecendo as ações básicas de saúde do município, mediante ações domiciliares ou comunitárias; em especial nas periferias e área rural, dando ênfase a saúde da mulher, do idoso da criança e adolescente, atuando também quando necessários em programas especiais, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela secretaria municipal de saúde com a supervisão orientação e apoio técnico da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMUNITARIOS DE SAÚDE EM GOIAS.*

**XIII - AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** *Efetuar o controle sanitário através de orientação e fiscalização alimentícia e ambiental em Hotéis clínicas, consultórios médicos, comércios, indústrias e outros; em especial na fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, armazenamento e comercialização de gêneros alimentícios, para fazer cumprir a legislação no âmbito da saúde pública do Município; exercer outras atividades inerentes ao cargo.*

**XIV - AUXILIAR DE FARMÁCIA:** *Presta auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo. Organiza os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque. Elabora e separa as solicitações das Unidades Básicas de Saúde, Prontos Socorros e*



*medicamentos do Programa de Alto Custo, dando baixa em suas respectivas fichas, relata as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento. Auxilia na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas de Alto Custo e Dose Certa, distribui medicamentos aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e atende aos pacientes do Alto Custo. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Participa de programas de educação continuada. Desempenha tarefas afins.*

**XVII – FATURISTA HOSPITALAR:** *Autorização e Cotação de Produtos; Solicitação e Recebimento de Notas Fiscais; Gerenciamento de Tabelas de Materiais de Alto Custo e Medicamentos; Relatórios Avançados no Excel em constante uso; Autorização de Medicamentos Especiais de Alto Custo; Elaboração de Estimativas de Despesas Hospitalares; Faturamento na área e Órteses e Próteses. Atendimento ao público em geral; Utilização de sistemas hospitalares; Fechamento de Contas de Internação e Pronto Socorro; Pagamento de Honorários Médicos; e desenvolve outras atribuições semelhantes.*

**Parágrafo Único** – Poderá o chefe do Poder Executivo retificar, criar ou ampliar as atribuições dos respectivos cargos criados pela presente lei municipal.

**Art. 3º** - Os cargos de que trata o artigo anterior são de caráter permanente e provimento efetivo, necessários à realização das funções, atividades e tarefas fins da administração pública municipal.

**Art. 4º** - O ingresso no Quadro de Cargos Permanentes e de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos compatíveis com as atribuições, responsabilidades, níveis de escolaridade e habilitações exigidas pela presente lei e legislação específica das respectivas profissões ou cargos.

**Parágrafo Único:** O período do estágio probatório será de 03 (três) anos.

**Art. 5º** - O servidor aprovado em concurso público e que atenda as demais exigências desta lei e de regulamento a ser editado será lotado em qualquer das unidades de atendimento da administração pública municipal.

**Art. 7º** - Os ocupantes dos cargos criados por trata esta lei são regidos pelo regime jurídico estabelecido no estatuto do servidor publico municipal, instituído pela Lei Municipal n. 028/90.

**Art. 8º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, baixar os atos e normas complementares necessárias à execução desta lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,  
06 DE ABRIL DE 2011.**



**Gilmar Batista Teixeira**  
**- Prefeito Municipal-**